

# MANUAL NORMATIVO PARA RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**

LUIZ MARCOS DE SOUZA  
Prefeito Municipal

VICTOR SALLES CORREA  
Secretário de Gabinete e Governo

JOSÉ MARCOS DEALIS  
Secretário de Administração

JOSÉ LUIZ DE CASTRO  
Secretário de Finanças e Planejamento

ODETE DE LURDES SOUZA RIBEIRO GARCIA  
Diretoria de Planejamento

## **APRESENTAÇÃO**

Neste manual são apresentados os principais tópicos relacionados ao processamento das emendas parlamentares.

Aqui estão detalhadas as obrigações legais e procedimentais que devem ser atendidas para o adequado processamento, as modalidades de transferência de recursos, as atribuições dos beneficiários, o passo a passo nos órgãos processadores, o cronograma.

Esperamos que as informações sejam de grande valia para os servidores envolvidos com o assunto e contribuam para aumentar a eficiência do processamento e efetivação das emendas.

## Sumário

1.	EMENDAS PARLAMENTARES .....	4
1.1	Emendas Impositivas .....	4
1.2	Emendas de Comissão .....	5
1.3	Emendas de Relator .....	5
2.	MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA .....	5
2.1	Aos Municípios .....	5
2.1.1	Por Transferência Especial: .....	5
2.1.2	Convênio.....	6
2.1.3	Fundo Estadual a Fundo Municipal.....	6
2.2	Para Organizações da Sociedade Civil (OSCS).....	6
2.3	Aos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual.....	7
2.4	Demais Beneficiários .....	7
3.	LEGISLAÇÃO .....	7
4.	COMO FAZER PARA CONSEGUIR UMA EMENDA PARLAMENTAR.....	8
5.	FLUXO PARA SOLICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR....	8
6.	EXECUÇÃO E MONITORAMENTO.....	9
7.	FLUXOGRAMA.....	10

## **1. EMENDAS PARLAMENTARES**

As emendas parlamentares são instrumentos que permitem ao Poder Legislativo contribuir de forma ativa na formulação do orçamento público anual. Através dessas emendas, os (as) parlamentares podem propor alterações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), direcionando recursos para projetos e beneficiários que consideram prioritários.

### **1.1 Emendas Impositivas**

O caráter impositivo das emendas significa que as alterações realizadas pelos parlamentares devem, obrigatoriamente, ser executadas pelo Poder Executivo, independentemente de qual parlamentar tenha apresentado a emenda. Resumidamente, o Legislativo define a destinação dos recursos, enquanto o Executivo é o responsável pela sua execução, atendendo aos critérios técnicos e legais estabelecidos.

As emendas parlamentares impositivas podem ser de dois tipos: Individuais ou de Bloco de Bancada.

As emendas Individuais são recursos orçamentários definidos individualmente por deputados e senadores para financiamento de obras, serviços e projetos em suas bases eleitorais e incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Elas são de caráter impositivo, pois obrigam o Executivo a liberar os valores, e representam uma forma dos parlamentares direcionarem verbas para áreas específica, como saúde, onde o mínimo é 50%, e para infraestrutura.

As emendas de bancada são recursos orçamentários indicados coletivamente por deputados e senadores de um mesmo estado ou do Distrito Federal, para financiamento de projetos estruturantes, como obras e infraestrutura local. Representam cerca de 28% das emendas totais e visam atender aos interesses regionais.

## **1.2 Emendas de Comissão**

É uma proposta orçamentária apresentada pelas comissões técnicas permanentes da Câmara e do Senado, para destinação de recursos e ações estruturantes de interesse nacional ou regional, não sendo geralmente obrigatória. São focadas na área de atuação da comissão e permitem direcionar verbas para projetos específicos do governo.

A emenda de comissão difere das individuais e das de bancada estadual, sendo uma ferramenta coletiva de planejamento orçamentário.

## **1.3 Emendas de Relator**

São instrumentos orçamentários utilizados pelo relator geral do Orçamento no Congresso para corrigir erros ou ajustes ao texto final da Lei Orçamentária Anual (LOA).

## **2. MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA**

As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) poderão alocar recursos:

### **2.1 Aos Municípios**

#### **2.1.1 Por Transferência Especial:**

- Independe de celebração de convênio ou instrumento similar;
- Não há definição de objeto na indicação pelo parlamentar;
- Os recursos são repassados diretamente ao Município beneficiado em conta bancária aberta, exclusivamente, para esta finalidade;
- Os recursos pertencerão ao Município no ato da efetiva transferência financeira, que deverá aplicá-los em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal;
- No mínimo 70% dos recursos devem ser aplicados em despesas de capital, e tal percentual recai somente sobre o valor total de recursos indicados pelo parlamentar para transferência especial;

- A prestação de contas deverá ser feita diretamente ao Tribunal de Contas competente, contendo o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **2.1.2 Convênio**

- O repasse ao Município beneficiado ocorre mediante celebração de convênio ou instrumento congênere;
- Possui objeto definido e aplicação dos recursos será vinculada à programação estabelecida na emenda, nas áreas de competência constitucional do Estado;
- Os órgãos processadores do Poder Executivo seguirão as legislações específicas de convênios, indicando os documentos, certidões e o formato do Plano de Trabalho a serem apresentados pelo beneficiário.

### **2.1.3 Fundo Estadual a Fundo Municipal**

- Independe da celebração de convênio ou instrumento congênere;
- A modalidade “fundo a fundo” possui objeto definido que deverá ser cumprido pelo beneficiário;
- O órgão processador do Poder Executivo analisará a possibilidade de transferência de recursos “fundo a fundo”, respeitados os requisitos da lei.

### **2.2 Para Organizações da Sociedade Civil (OSCS)**

- Requer a celebração de parceria entre o Estado e a entidade;
- O estatuto da entidade deve ser adequado à temática indicada na emenda individual impositiva e o objeto definido na elaboração da emenda deve ter correspondência com a ação orçamentária indicada e ser de interesse público;
- Os órgãos processadores do Poder Executivo seguirão as legislações específicas de parcerias, indicando os documentos, certidões e o formato do Plano de Trabalho a serem apresentados pelo beneficiário.

### **2.3 Aos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual**

- Os recursos são destinados para as políticas públicas executadas pelos próprios órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- O repasse e a execução são diretos, quando o órgão processador e beneficiário são os mesmos. Caso sejam diferentes, caberá a formalização mediante convênio;
- O processamento da emenda é mais simplificado, já que o próprio órgão indicado conduz todas as fases de execução da emenda.

### **2.4 Demais Beneficiários**

Podem ser beneficiários, ainda, os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Municipal, inclusive consórcios públicos de direito público, mediante a celebração de convênio, ou de instrumento congêneres.

## **3. LEGISLAÇÃO**

- **Emenda constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019** - Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual;
- **Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024** - Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências;
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Constituição Federal de 1988;**
- **LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);**
- **LOA (Lei Orçamentária Anual).**

#### **4. COMO FAZER PARA CONSEGUIR UMA EMENDA PARLAMENTAR**

Inicialmente é necessário que a demanda seja previamente definida e considerados seus custos. Definido o projeto a ser executado, é necessário verificar o programa e o ministério onde poderá ser executado o pretendido. Cada ministério tem seu regramento para a execução de emendas, com valores mínimos e máximos.

Após isso, é fundamental procurar um parlamentar para apresentar o projeto e pedir a destinação de recursos por meio de emenda parlamentar.

Mas antes de pleitear uma emenda, é necessário ter a seguinte documentação:

- Ter um plano de trabalho muito bem elaborado, claro e objetivo, com o cronograma físico-financeiro estabelecido e com o detalhamento para aquisição de bens e serviços;
- Verificar se o valor da emenda é suficiente para o plano de trabalho;
- Verificar atentamente os itens financiáveis da emenda;
- Verificar a exigência de contrapartida, atestando o compromisso e a origem de recurso;
- Verificar previamente todos os documentos obrigatórios;

#### **5. FLUXO PARA SOLICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR**

Identificação do parlamentar: Prefeitos, vereadores e gestores mapeiam os deputados e senadores que tenham afinidade com o município para solicitar verbas.

- Formalização do pedido: A prefeitura ou o vereador envia um ofício solicitando a emenda, descrevendo a necessidade.
- Indicação no SIOP: O parlamentar indica o beneficiário no sistema de Planejamento e Orçamento Federal (SIOP) dentro do prazo da LDO
- Consulta de Disponibilidade: Acompanhar junto aos sistemas (Tranferegov, Sem Papel, Investsus, Suas) e e-mail.
- Após a confirmação da emenda pelo parlamentar, a prefeitura deve realizar o cadastramento do plano de trabalho, as metas, natureza,

cronograma de execução, cronograma físico financeiro, conta bancária específica no sistema que foi liberada a emenda (Tranfergov, Sem Papel, Investsus, SUAS)

- Encaminhar para análise, se solicitado realizar os ajustes solicitados.
- Após aprovação de toda documentação é encaminhado para empenho e assinatura do Termo.
- Recebimento e execução: O dinheiro é transferido para a conta específica de acordo como cronograma de desembolso. Após é realizada licitação, executada a obra/serviço ou aquisição de item.
- Realizado todo desembolso e finalizado a obra, prestação de serviços ou aquisição dos itens é realizado a prestação de contas, onde é apresentado toda documentação demonstrando onde e como foi gasto o dinheiro.

A não prestação de contas ou o uso indevido pode levar à devolução do recurso e a sanções ao município.

## **6. EXECUÇÃO E MONITORAMENTO**

A execução das emendas será acompanhada pelos gestores dos órgãos da Administração Direta, que serão responsáveis pelo acompanhamento da implementação dos projetos.

## 7. FLUXOGRAMA

